



Gabinete do vereador
Rogério Da Padaria - PT

CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de lei Legislativo N° 039 /2013.

AUTORIA: ROGÉRIO GONÇALVES PEREIRA

“Altera o Inciso II do Artigo 1° da Lei n° 1.502 de 02 de Janeiro de 2001, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Arujá promulga:

Art. 1°- Fica alterado o Inciso II do Artigo 1° da lei n° 1.502 de janeiro de 2001 e que passa ter a seguinte redação:

II – Os maiores de 60 (sessenta) anos.

Art. 2° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Arujá, 14 de Outubro de 2013.



Rogério Gonçalves Pereira

Vereador



Gabinete do vereador
Rogério Da Padaria - PT

CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de lei Legislativo N° 039/2013.

AUTORIA: ROGÉRIO GONÇALVES PEREIRA

“Altera o Inciso II do Artigo 1º da Lei nº 1.502 de 02 de Janeiro de 2001, e dá outras providências.”

JUSTIFICATIVA

Tal medida é importantíssima para nossa cidade, pois faz com que valorizemos os idosos que muito contribuíram para o crescimento do nosso município.

Idosos este que na maioria das vezes necessita do transporte coletivo municipal para ir fazer seus exames e consultas no centro da cidade e não tem um parentesco com automóvel para poder locomove-lo até as unidades de saúde dos bairros e centro, com está lei em vigor, poderemos dar um pouco mais de dignidade aos nossos aposentados e indivíduos acima de 60 anos.

Tal medida também já foi tomada por inúmeras cidades do nosso país, nas quais tiveram um retorno positivo da sociedade, devido ao respeito e a valorização dos municípios maiores de 60 anos que tanto fizeram e contribuíram para o crescimento da cidade de Arujá.

Medida esta que vem de encontro com o Estatuto do Idoso no Artigo 39 da Lei nº 10.741 de 01 de Outubro de 2003 que regi:

“**Art. 39.** Aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos fica assegurada a gratuidade dos transportes coletivos públicos urbanos e semi - urbanos, exceto nos serviços seletivos e especiais, quando prestados paralelamente aos serviços regulares.

§ 1º Para ter acesso à gratuidade, basta que o idoso apresente qualquer documento pessoal que faça prova de sua idade.



Gabinete do vereador
Rogério Da Padaria - PT

CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de lei Legislativo N° 039 /2013.

AUTORIA: ROGÉRIO GONÇALVES PEREIRA

§ 2º Nos veículos de transporte coletivo de que trata este artigo, serão reservados 10% (dez por cento) dos assentos para os idosos, devidamente identificados com a placa de reservado preferencialmente para idosos.

§ 3º No caso das pessoas compreendidas na faixa etária entre 60 (sessenta) e 65 (sessenta e cinco) anos, **ficará a critério da legislação local dispor sobre as condições para exercício da gratuidade nos meios de transporte previstos no caput deste artigo.** “

Estatuto este que dá liberdade a legislação local de “aprovar e ajustar” o estatuto.

Conto com a sensibilidade, compreensão e apoio dos nobres pares para aprovação desta lei, e dar uma resposta as pessoas que fazem parte do crescimento e história da nossa cidade.

Arujá, 14 de Outubro de 2013.

Rogério Gonçalves Pereira

Vereador